



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 235**

MENSAGEM

Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês', diz o Senhor, 'planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos de dar a vocês esperança e um futuro. "Jeremias 29: 11".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 28468 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO CCIU BM/2020.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubim", deu-se por concluído o Curso de Combate a Incêndio Urbano-CCIU BM 2020, que se realizou no período de 18 de novembro a 07 de dezembro de 2020, com uma carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR E MONITOR	C/H
1	Sistemas de Comando de Incidentes, Conteúdos de SCI	CAP BM Marcelo Pinheiro dos Santos (Instrutor)	20
2	Planejamento e Comando no Emprego Tático em Sinistros	SUB TEN BM César Augusto Ribeiro (Instrutor) CB BM Nelson Monteiro Amador (Monitor) CB BM Marcelo Franco de Araújo (Monitor)	50
3	Técnica em Maneabilidade de Incêndio	TCEL BM Eduardo Alves dos Santos Neto (instrutor) CB BM Raildo Monteiro Amador (Monitor) CB BM Willamys Pereira de Oliveira (Monitor)	50
4	Tecnologias, Intervenção e Emergências com Produtos Perigosos	CAP BM Marcus Cartagenes Veloso (Instrutor) CB BM Alessandro Mauro Rodrigues da Silva (Monitor) CB BM Waldson José da Silva Barros (Monitor)	10
5	Viaturas e Equipamentos Motomecanizadas	TCEL BM Eduardo Alves dos Santos Neto (Instrutor) CB BM Nelson Monteiro Amador (Monitor) SGT BM José Roberto Marinho Nogueira (Monitor)	20
6	Palestra Motivacional: Efeitos do Calor nas Estruturas	- CAP BM Eduardo Oliveira Rio Branco (Instrutor)	05
7	Palestra Motivacional: Perícia de Incêndios	CAP BM Eduardo Oliveira Rio Branco (Instrutor)	05
8	Estágio Supervisionado	TCEL BM Eduardo Alves dos Santos Neto (Instrutor)	20
9	Supervisor do Curso	Antonio José Teles Barata	18

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias finais e conceitos, em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

CLASSIF.	GRADUAÇÃO/NOME	MÉDIA FINAL	CONCEITO
1º/26	CB BM FABIANO BATISTA ARRUDA	8,650	B
2º/26	CB BM TIAGO BORGES FREITAS	8,300	B
3º/26	2º TEN QOBM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA	8,150	B
4º/26	CB BM ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	7,900	B
5º/26	CB BM FLÁVIO DE SOUSA CRUZ	7,800	B
6º/26	SD BM BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	7,750	B



7º/26	2º TEN QOBM ANA PAULA BRITO PEREIRA	7,750	B
8º/26	CB BM ERICK SOUZA DO CARMO	7,750	B
9º/26	CB BM DAVID DO AMARAL GLÓRIA	7,650	B
10º/26	CB BM JAVITON ROBERT COSTA GALVÃO	7,650	B
11º/26	CB BM ROBSON RENATO P. SANTOS	7,600	B
12º/26	3º SGT BM JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA	7,600	B
13º/26	SD BM JHONATAN GOMES TRAVASSOS	7,550	B
14º/26	SD BM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	7,500	B
15º/26	3º SGT BM PEDRO DA SILVA MARTINS	7,400	B
16º/26	CB BM ANDERSON BARBOSA LIMA	7,350	B
17º/26	CB BM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	7,300	B
18º/26	SD BM TAMIRES DE SOUZA RAMOS	7,300	B
19º/26	SD BM FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	7,300	B
20º/26	1º TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	7,250	B
21º/26	CB BM MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES	7,000	B
22º/26	SD BM ESMAEL BRITO DA CRUZ	7,000	B
23º/26	SD BM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNÇÃO	6,900	R
24º/26	CB BM ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFRÔNIO DA SILVA	6,800	R
25º/26	CB BM NELBES CLEBER NUNES PINTO	6,700	R
26º/26	CB BM ALISSON CHUMBER SILVA	6,600	R

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida a aprovada, segue assinada pelo presidente, por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Marcelo Santos Ribeiro – CAP QOBM
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

César Augusto Lopes Ribeiro - S.T BM
Coordenador Executivo do CCIU/2020

Antonio José Teles Barata – 1º SGT BM
Supervisor do CCIU/2020

Fonte: Nota nº 28605 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28605 - QCG-DEI)

2 - CURSOS OFERECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL – INTERPOL

A Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEGEN/MJSP, por meio do OFÍCIO Nº 1350/2020/GAB/SEGEN/SEGEN/MJ comunicou a disponibilização de cursos pela plataforma INTERPOL GLOBAL LEARNING CENTRE (IGCL) aos profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Os interessados deverão ter cadastro no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP (<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>) e realizar a inscrição por meio do link <http://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/918294?lang=pt-BR> no período de 15 de dezembro de 2020 à 15 de janeiro de 2021.

Segue anexo a relação de cursos que serão disponibilizados nos 04 (quatro) idiomas oficiais da INTERPOL (Inglês, Espanhol, Francês e Árabe)

A Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública se coloca à disposição para mais informações e eventuais esclarecimentos, por meio da DEP/Segen, no telefone (61) 2025-7674 ou e-mail scd.dep@mj.gov.br.

CURSOS OFERECIDOS PELA IGLC/INTERPOL POR IDIOMA INGLÊS

1	Terrorismo Radiológico e Nuclear (Radiological e Nuclear Terrorism)
2	Investigação sobre Drogas (Drug Investigations Course)
3	Combate ao crime cibernético (Cyber Crime Fighting Course)
4	Contrabando e tráfico de pessoas - nível básico (People Smuggling and Trafficking-BBasic Level)
5	Combate à exploração e ao abuso sexual infantil (Combatting Child Sexual Exploitation and Abuse)
6	Curso e-learning sobre produtos químicos perigosos e resíduos (e-learning Course on Hazardous Chemicals and Wastes)
7	Apresentações sobre tráfico de drogas (Drug Trafficking Presentations)
8	Programa de Armas de Fogo da INTERPOL (INTERPOL's Firearms Programme)



9	Tabela de referência de armas de fogo da INTERPOL (INTERPOL's Firearms Reference Table)
10	Introdução à Análise de Inteligência Criminal (Introduction to Criminal Intelligence Analysis)
11	Investigação de cena de crime em ambientes de vida selvagem (Wildlife Crime Scene Investigation)
12	Linguagem corporal e sinais de mentira em um interrogatório policial (Body Language and Signs of Lying in a Police Interrogation)
13	Tráfico humano: Reconheça os Sinais (Human Trafficking: Recognize the Sign)
14	Comunicação de risco em um incidente biológico (Risk Communication in a Biological Incident)
15	Curso e-Learning de implantação de campo HOTSPOT (HOTSPOT Field Deployment e-Learning Course)
16	Colégio de Investigadores internacionais em crimes cibernéticos (The International I P Crime Investigators)
17	Darknet Course – CEPOL & INTERPOL (Agência da União Europeia para o Treinamento Policial e INTERPOL)
18	Módulo de e-learning sobre evidências eletrônicas (e-learning module on electronic Evidence)
19	Investigações financeiras na área florestal (Financial Investigations related to the Forest Sector)
20	Identificando uma pessoa em uma fotografia facial (Identifying a person in a facial photograph)
21	Banco de dados europeu de identificação de veículos (European Vehicle Identification Database)
22	Gestão Radiológica da Cena do Crime (Radiological Crime Scene Management)
23	Curso Veículo roubado FORMATRAIN (Stolen Vehicle FORMATRAIN – Course)
24	Curso básico de e-learning – INTERNET (INTERNET Basics e-learning Course)
25	Inteligência em fontes abertas nas investigações (Open Source Intelligence in Investigations)
26	Luz e lupa em um exame de documento (Light and Magnifier in a Document Examination)
27	Diretrizes no combate ao terrorismo (Counter Terrorism Guidelines)
28	Área legível por máquinas em documentos de segurança (Machine Readable Zone in Security Documents)
29	Marcas d'água em documentos de segurança (Watermarks in Security Documents)
30	Crimes Contra Crianças (Crimes Against Children)
31	Curso e-learning: pré-planejamento e resposta a incidentes de bioterrorismo (Bioterrorism Incident Pre-Planning and Response e-learning Course)
32	Curso de e-learning sobre mudança de cor (e-learning Course on Colour-Shifting)
33	Curso Básico em Segurança de Documentos (Basic on Document Security)
34	Curso e-learning sobre crimes florestais (Forest Crime e-learning Course)
35	Introdução à análise forense digital (Introduction to Digital Forensics)
36	Investigações sobre correio eletrônico (E-mail investigations)
37	Fundamentos da investigação na Dark Net (Dark Web Investigations Fundamentals)
38	Exame de documentos de segurança da INTERPOL (INTERPOL Security Documents Examination)
39	Investigando a venda online ilegal de medicamentos (Investigating Illegal Online Sale of Medicines)

ESPAÑOL

40	Terrorismo Radiológico e Nuclear (Terrorismo Radiológico y Nuclear)
41	Investigação sobre Drogas (Curso de Investigaciones relacionadas con las drogas)
42	Introdução à identificação de Armas de Fogo (Introducción a la identificación de las armas de fuego)
43	Combate à exploração e ao abuso sexual infantil (La explotación sexual de niños)
44	Curso e-learning sobre produtos químicos perigosos e resíduos (Curso de aprendizaje en línea sobre productos químicos y desechos tóxicos)
45	Linguagem corporal e sinais de mentira em um interrogatório policial (Language corporal y falsos indicios durante um interrogatório policial)
46	Gestão Radiológica da Cena do Crime (Radiological Crime Scene Management)
47	Curso Veículo roubado FORMATRAIN (Stolen Vehicle FORMATRAIN – Course)
48	Curso Básico Antidrogas HTTPS
49	Diretrizes no combate ao terrorismo (Counter Terrorism Guidelines)
50	Noções básicas de Internet (Nociones básicas de Internet)
51	Inteligência em fontes abertas nas investigações (Inteligencia de fuentes abiertas en el marco de una investigación)
52	Investigações sobre correio eletrônico (investigaciones sobre el correo electrónico)
53	Introdução à análise forense digital (introducción al análisis forense digital)
54	Fundamentos da investigação na Dark Net (Fundamentos de la investigación de la red oscura)
55	Curso e-learning sobre crimes florestais (Curso en línea sobre los delitos forestales)



56	Exame de documentos de segurança da INTERPOL (INTERPOL inspección de documentos de seguridade)
----	--

FRANCÊS

57	Terrorismo Radiológico e Nuclear (Terrorisme Radiologique et Nucléaire)
58	Investigação sobre Drogas (Cours sur les enquêtes en matière de drogues)
59	Introdução à identificação de Armas de Fogo (Introduction à Identification des armes à feu)
60	Combate à exploração e ao abuso sexual infantil (L'exploitation sexuelle des enfants)
61	Curso e-learning sobre produtos químicos perigosos e resíduos (Formation en ligne sur les produits chimiques et les déchets dangereux)
62	Investigações financeiras na área florestal (Les enquêtes financières dans le secteur forestier)
63	Preparação e resposta a um atentado bioterrorista (Préparation et réponse à un attentat bioterroriste)
64	Gestão Radiológica da Cena do Crime (Radiological Crime Scene Management)
65	Curso Veículo roubado FORMATRAIN (Stolen Vehicle FORMATRAIN – Course)
66	Diretrizes no combate ao terrorismo (Counter Terrorism Guidelines)
67	Curso e-learning sobre crimes florestais (Cours en ligne sur la criminalité forestière)
68	Exame de documentos de segurança da INTERPOL (INTERPOL Contrôle de documents sécurisés)

ÁRABE

69	Combate à exploração e ao abuso sexual infantil (Combating Child Sexual Exploitation and Abuse)
70	Curso e-learning sobre produtos químicos perigosos e resíduos (e-learning Course on Hazardous Chemicals and Wastes)
71	Curso de Bioterrorismo (Bioterrorism Course)
72	Gestão Radiológica da Cena do Crime (Radiological Crime Scene Management)
73	Curso Veículo roubado FORMATRAIN (Stolen Vehicle FORMATRAIN – Course)
74	Diretrizes no combate ao terrorismo (Counter Terrorism Guidelines)
75	Exame de documentos de segurança da INTERPOL (INTERPOL Security Documents Examination)

Fonte: Nota nº 28632 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28632 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - DECRETO DE REVERSÃO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício no. 0815/2020 - Gab.Cmdo.CBMPA, de 27 de outubro de 2020, do comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo no. 2020/871989,

RESOLVE:

Art. 1º. Reverter o MAJ QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS, MF 57197249-1, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 26 de outubro de 2020, por ter cessado o motivo que determinou sua permanência na Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará – SEGUP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.428, de 07 de dezembro de 2020; Nota nº 28344 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28344 - 14º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM CLAYTON ROBSON MELO DA COSTA	5932308/1	QCG-SUBCMD	190 DE 15OUT2020	5º GBM	2 Soldos

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9062 - 2020 e Nota nº 28432 - 2020 - Diretoria de Pessoal CBMPA
(Fonte: Nota nº 28432 - QCG-DP)

2 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS	57175067/1	VANDILSON ALVES DE JESUS	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 9461 - 2020 e Nota nº 28431 - 2020 - Diretoria de Pessoal CBMPA
(Fonte: Nota nº 28431 - QCG-DP)

3 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no artigo 12, alínea "a", item "2" do Decreto Estadual nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº 481/2020-DAF/CMG, de 28 de outubro de 2020, do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/831044,

DECRETA:

Art. 1º. Colocar à Disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a militar CABO BM LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO SANTOS (MF 57217921/1), para exercer suas atividades na referida Corte, a contar de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.442, de 22 de dezembro de 2020; Nota nº 28657 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 28657 - 14º GBM)

4 - PORTARIA Nº 913 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o cumprimento da decisão judicial contida no PAE nº2020/347553, para a permanência do militar 2º SGT BM PAULO HENRIQUE FIGUEIRA, MF: 5124174/1 no serviço ativo do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Torno SEM EFEITO o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 209, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 73, de 16/04/2020, referente a promoção à graduação imediata a 1º Sargento BM, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço o 2º SGT BM PAULO HENRIQUE FIGUEIRA, MF: 5124174/1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 28705-Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 28705 - QCG-GABCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos discriminado a seguir e que fora apresentado, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	14	17/11/2020	30/11/2020
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	14	01/12/2020	14/12/2020
TEN CEL QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	07	30/11/2020	06/12/2020
TEN CEL QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	05	23/11/2020	27/11/2020
TEN CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA	5817137/1	10	17/11/2020	26/11/2020



MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	15	25/11/2020	09/12/2020
SUB TEN QBM-COND JHONY CARDOSO QUARESMA	5422418/1	07	24/11/2020	30/11/2020
1 SGT QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	15	02/12/2020	16/12/2020
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	07	17/11/2020	23/11/2020
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	07	24/11/2020	30/11/2020
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	05	12/11/2020	16/11/2020
1 SGT QBM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA	5601207/1	06	01/12/2020	06/12/2020
3 SGT QBM DIOGO CARDOSO AQUINO	54185308/1	04	04/12/2020	07/12/2020
3 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	5452708/1	07	24/11/2020	30/11/2020
CB QBM ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR	57217688/1	05	12/11/2020	16/11/2020
CB QBM DALIO VALTERLON PINTO DA SILVA	57173419/1	07	23/11/2020	29/11/2020
CB QBM DALIO VALTERLON PINTO DA SILVA	57173419/1	07	01/12/2020	07/12/2020
CB QBM JOELSON SANTAREM ALEXANDRINO	57173339/1	14	10/12/2020	23/12/2020
CB QBM PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	57173375/1	07	17/11/2020	23/11/2020
CB QBM PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	57190159/1	08	21/11/2020	28/11/2020
CB QBM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA	57173856/1	10	16/11/2020	25/11/2020
SUB TEN RR MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	5598290/1	07	20/12/2020	26/12/2020
SUB TEN RR MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	5598290/1	14	07/12/2020	20/12/2020

Fonte: Nota nº 28631 - 2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28631 - QCG-DS)

2 - PARECER 172 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE MILITARES CONVOCADOS DA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 172/2020 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da desincompatibilização de militares convocados da reserva remunerada com base no Decreto nº 892, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, dispondo sobre a convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará.

ANEXOS: Protocolos eletrônico nº 2020/770434 e seus respectivos anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR CONVOCADO DA RESERVA REMUNERADA COM BASE NO DECRETO Nº 892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CONCORRERÁ NA QUALIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES 2020. ARTIGO 105-A DA LEI ESTADUAL Nº 5.251/85. PARECER Nº 165 - COJ/2020. MANUAL DE ORIENTAÇÕES DAS ELEIÇÕES 2020 - PGE. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete, T Cel Vivian Rosa Leite, encaminhou a esta Comissão de Justiça por meio dos despachos nº 2020/770434, pedido de manifestação jurídica em torno da desincompatibilização de bombeiro militar da reserva reconvocato que concorrerá na qualidade de candidato a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020.

O processo trata do pedido do St BM RR João Paulo Gomes da Costa, o qual requer seu afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido Liberal, nas eleições municipais de Belém do Pará, a partir de 15 de agosto até 29 de novembro de 2020. Consta ainda, no processo ata de convenção municipal do Partido ao qual pretende concorrer, constando como filiado.

Frisa-se que de acordo com a Emenda Constitucional nº 107/2020 de 02 de julho de 2020 as eleições municipais que estavam previstas para outubro do corrente ano foram adiadas em decorrência da pandemia de Covid-19, para o mês de novembro.

Por fim, destaca-se a Resolução nº 23.627 do Tribunal Superior Eleitoral- TSE, de 13 de Agosto de 2020 que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os



poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

"(...) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos".

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

Esta comissão de justiça já realizou manifestação jurídica através do Parecer nº 165/2020 – COJ, sendo favorável a edição dos atos normativos de agregação dos militares da corporação para concorrerem na condição de candidatos às eleições de 2020, não cabendo a desincompatibilização aos militares, desde que não exerçam atividades de comando no município ao qual pretenda ser candidato e devendo ser agregado por ato do governador, quando se tratar de oficial, e por ato do Comandante Geral quando se tratar de praça, contado a partir do registro de candidatura do pleiteante ao cargo político.

A Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, trata do instituto da agregação em seu art. 88, remetendo ao entendimento de que o policial militar da ativa deixará temporariamente, até cessar os motivos, de ocupar a escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número, ficando adido para efeito de remuneração e sujeito às obrigações disciplinares da lei. Observemos o seguinte dispositivo legal:

Lei 5.251/1985

Art. 88- A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º- O Policial-Militar deve ser agregado quando:

I- For nomeado para cargo Policial-Militar ou considerado de natureza Policial-Militar, estabelecido em Lei, não previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);

II- Aguardar transferência ex-offício para reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

III- For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

[...]

n) Ter se candidatado a cargo eletivo, deste que conte 10 (dez) ou mais anos de efetivo serviço;

(grifos nosso)

Em regra, o estatuto PMPA estabelece que o Policial-Militar da ativa deve ser agregado quando candidatado a cargo eletivo, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de efetivo serviço, e como já pontuado no Parecer nº 165/2020 – COJ, cabe o afastamento e a agregação do mesmo, após o deferimento do registro da candidatura.

Ainda com relação a esta análise, citamos o disposto no artigo 6º, alíneas "a" e "d", do Decreto Estadual nº 2400/1982, ora aplicável a esta corporação, que Regulamenta a Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará quanto ao ato administrativo adequado para afastamento do militar, in verbis:

Art. 6º - O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

a) agregado;

(...)

d) à disposição.

1 – Agregado: é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O Policial Militar será agregado nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

(...)

4 – À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

(grifos nossos)

Desta forma, a agregação é um o ato administrativo de competência do Governador do Estado, para oficiais, e do Comandante-Geral, para praças (art.90 da Lei 5.251/85), gerando assim seus efeitos legais ao policial da ativa.

Com relação a sua situação jurídico-funcional do militar da reserva convocado, esta encontra previsão no Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013, em seu artigo 29, que regulamenta o artigo 105-A da Lei Estadual nº 5.251/85, ora aplicável a esta Corporação, que dispõe acerca da convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, e sobre seu vínculo administrativo a seguir transcrito:

Art. 29 O Policial Militar da reserva remunerada convocado nos termos do art. 105-A, não sofrerá alteração em sua situação jurídico-funcional, permanecendo na situação de inatividade.

Observa-se que o militar da reserva não perde sua condição de inatividade, quando convocado com base no dispositivo do art. 105 – A, do Estatuto Policial Militar do Estado do Pará, não podendo ser confundido com a convocação do caput do art. 105. Portanto, o ato de agregação não é aplicado ao militar da reserva, pois tal instituto é aplicado à militares da ativa, o qual ensejaria efeitos jurídicos específicos.

Destaca-se ainda a disposição constante no item 3. Desincompatibilizações e seus respectivos prazos do Manual das Eleições 2020 da Procuradoria-Geral do Estado que visa balizar a lisura do processo eleitoral. Em relação a este tema, assevera o referido manual que aos pré-candidatos aos cargos de prefeito, vice - prefeito e vereador, que sejam militares da reserva, não se aplica o período de desincompatibilização.

Tratando-se de militar que já estiver na reserva remunerada, a restrição aludida é inaplicável, sendo exigida sua filiação partidária pelo prazo legal. Senão, vejamos a jurisprudência abaixo:

MILITAR DA RESERVA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. EXIGÊNCIA. Inaplicabilidade dos arts. 142, § 3º, V, da Constituição Federal e 12, § 2º, da Resolução/TSE nº 20.993/2002. Agravo regimental não provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 20113, TSE/DF, Brasília, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira. j. 17.09.2002).

Outro ponto observado é que o militar da reserva em epígrafe foi convocado por meio do Decreto do Governador (Diário Oficial nº 33.651 de 06 de julho de 2018), para Corporação do Corpo de Bombeiros do Pará e nela exercer atividade - meio, não sofrendo alteração em



sua situação jurídico-funcional, permanecendo na situação de inatividade, conforme já demonstrado acima, e cabendo a Diretoria de Pessoal a realização de seu gerenciamento e controle.

Portanto, diante do impedimento legal de proceder a agregação e o afastamento do militar, e caso o mesmo opte pela candidatura ao cargo político, a Administração deverá observar se há interesse quanto a manutenção do requerente no desenvolvimento de suas atividades, observando os dispositivos que tratam da dispensa do convocado nos art.'s 19, 20 e 21, in verbis:

Art. 19 A dispensa do convocado ocorrerá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 Os servidores convocados podem ser dispensados a pedido e ex-offício.

Parágrafo único. A dispensa ex-offício ocorrerá nas seguintes situações:

I - por conclusão do prazo de convocação;

II - por ter cessado o motivo da convocação;

III - por interesse ou conveniência da Administração;

IV - por ter obtido dispensa de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no período de um ano;

V - por ter sido julgado incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta de Saúde da Corporação, anualmente ou extraordinariamente;

VI - por ter atingido a idade limite para a reforma, prevista no Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

Art. 21 Nas dispensas ex-offício, a Diretoria de Pessoal da Corporação, por meio do Centro de Inativos e Pensionistas, formalizará comunicação interna ao dispensado, informando a data da dispensa.

(grifo nosso)

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se pela impossibilidade de desincompatibilização de militar da reserva convocado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 09 de outubro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DP e Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 770434 - 2020 e Nota nº 28634- 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28634 - QCG-COJ)

3 - PARECER 187 - PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA HERDEIROS, APÓS A MORTE DO BENEFICIÁRIO.

PARECER Nº 187/2020 - COJ.

INTERESSADO: Divisão de Operações da CEDEC.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realizar pagamento de benefício eventual para herdeiro, após morte do beneficiário.

ANEXOS: Processo nº 2020/887132

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº. 8.742/93; LEI Nº 12.608/12; DECRETO FEDERAL Nº 6.307/2007; DECRETO Nº 608/20. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA HERDEIRO, APÓS MORTE DO BENEFICIÁRIO. PROTEÇÃO FAMILIAR. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A divisão de operações da CEDEC, solicitou a esta comissão de justiça, através do memorando nº 110/2020 – CEDEC-DAC-CBM, de 28 de outubro de 2020, confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de pagamento de benefício eventual para herdeiro, após morte do beneficiário, decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram



deslizamento, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre do ano de 2020, sem análise técnica da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

“(…) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, devendo agir conforme a lei.

A Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, dispõe em seu artigo 13, a competência dos Estados para destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, que se encontram definidos no artigo 22 do mesmo texto legal, senão vejamos:

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

[...]

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

[...]

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas [Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004](#), e [nº 10.458, de 14 de maio de 2002](#). [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

(grifo nosso)

Da leitura dos dispositivos legais, no caso dos Estados, observa-se na Legislação Federal retromencionada, onde o parágrafo 1º do artigo 22 estatui que para a concessão dos benefícios, os valores serão previstos pelas leis orçamentárias anuais, com base nos critérios e prazos definidos pelos conselhos de assistência social. Em seu parágrafo 2º dispõe ainda que poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, desde que tenham como prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Vejamos agora o que descreve Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais tratados no art. 22 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, explicita:

Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e



IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

[...]

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

[...]

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

(grifo nosso)

Após a análise das normas supracitadas, tem-se ainda as disposições do Decreto Estadual nº 608 de 16 de março de 2020 que regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência que foram ocasionadas, neste Estado, por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, no primeiro quadrimestre de 2020:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras de concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre do ano de 2020 no Estado do Pará.

[...]

Art. 3º O benefício será destinado às famílias que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar de até três (três) salários-mínimos;

II - residir em imóvel que tenha sido direta e gravemente atingido por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme:

a) Decreto Municipal de declaração de calamidade pública ou situação de emergência que tenha sido devidamente homologado pelo Estado do Pará, na forma do §3º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993; ou

b) Decreto Estadual de declaração de calamidade pública ou situação de emergência.

[...]

Art. 4º O cadastramento das famílias beneficiadas pelo disposto neste Decreto é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e será realizado até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego e Renda (SEASTER) e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) atuarão em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para cadastramento das famílias em cumprimento aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º Realizado o cadastramento e verificado o cumprimento dos requisitos deste Decreto, o pagamento do auxílio pecuniário será feito por meio de cartão magnético fornecido pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A).

Art. 6º O benefício deverá ser utilizado pelo beneficiário para saques nas agências do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A), no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da liberação.

Parágrafo único. A não utilização ou o saldo remanescente não utilizado no período previsto no caput deste artigo deverá ser devolvido pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A) ao Tesouro Estadual, independentemente de comunicação ao beneficiário.

Art. 7º Os recursos necessários ao pagamento do auxílio financeiro, correrão pelas dotações já consignadas no Tesouro Estadual que serão destacados ou realocados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a quem competirá a execução, transitariamente do benefício, a famílias atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos.

Art. 8º A relação com os beneficiários deste Decreto será divulgada no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação do benefício.

(grifo nosso)

Referido Decreto foi editado conforme disposição da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 7.789 de 09 de janeiro de 2014 e Lei Estadual nº 8.891 de 23 de julho de 2019 que institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da lei orgânica da assistência social.

Da leitura do Decreto acima mencionado, esta comissão depreende que não há previsão expressa para transferência do benefício eventual ao seu descendente, porém, observa-se que o processo de identificação, cadastro e pagamento estão destinados à família e não especificamente ao indivíduo, apesar de o mesmo ser identificado para fins de liberação de benefício, a qual efetivamente necessita da verba para garantir a proteção de seu direito social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal, que determina:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

(grifo nosso)

Portanto, no caso em tela, sugerimos que o setor competente da CEDEC observe, se durante o cadastro da família, o requerente fazia parte ou estava entre os que residiam no imóvel afetado pelo evento adverso, caso contrário não fará jus ao recebimento do benefício eventual.



III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC poderá realizar o pagamento do benefício eventual, desde que seja identificado pelo setor que realizou o cadastro da família, que o requerente resida no imóvel, além de fazer parte da família na condição de dependente nos termos do cadastramento, tendo sido diretamente afetado pelo evento, não podendo haver acumulação do benefício.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A CEDEC e DAL para conhecimento e providências; e

III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 887132 - 2020 e Nota nº 28496 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28496 - QCG-COJ)

4 - RESOLUÇÃO - CONSEP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 410 /2020 – CONSEP

EMENTA – Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º Semestres/Ano 2020.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011 e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e alterações da Lei nº 8906/19, respectivamente.

Considerando o que estabelecer o art. 12 da Lei nº 7584/2011 e art. 22, da Resolução nº 304/2016, homologada pelo Decreto nº 1666/16, respectivamente, vinculando a Ouvidoria à do SIEDS ao CONSEP e determinando-a a prestar-lhe contas de suas ações e atividades;

Considerando a finalidade da Ouvidoria do SIEDS, de promover a valorização dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, contra atos ilícitos praticados pelos agentes públicos integrantes do SIEDS;

Considerando que o exame e parecer exarado pelo Defensor Público João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo - Conselheiro Titular-Defensoria Pública Estadual, Relator do Processo nº 010/CONSEP - Ano 2020- Relatório de Atividades da Ouvidoria /SIEDS -1º SEMESTRE-ANO 2020, recebeu unânime acatamento dos Conselheiros presentes na 360ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar na integrar o parecer apresentado pelo Defensor Público João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo - Conselheiro Titular-Defensor Público Estadual, Relator do Processo nº 010/CONSEP - Ano 2020- Relatório de Atividades da Ouvidoria /SIEDS -1º SEMESTRE-ANO 2020 (Extrato Anexo), de responsabilidade da Adv. Maria Cristina Fonseca de Carvalho, titular do cargo, devendo ser analisadas e praticadas as recomendações constantes do parecer do Relator, por ser a Ouvidoria uma importante ferramenta para o estado de maneira a garantir os direitos da população à segurança de qualidade.

Art. 2º - Relatório de Atividades da Ouvidoria /SIEDS -1º SEMESTRE-ANO 2020, tombado como Processo nº 010/CONSEP - Ano 2020- (protocolo 2020/859084), é aprovado com as seguintes ressalvas abaixo, devendo as mesmas serem objetos de correção nos próximos relatórios:

a) Seja destacado no relatório os avanços obtidos em relação à diminuição no número de denúncias nos últimos 2 (dois) anos, com eventual explanação dos motivos pelos quais houve tal redução, de maneira que fique mais explícito ao administrado esta consideração.

b) Deve a Ouvidoria do SIEDS apresentar relação pormenorizada das instituições que se encontram pendentes de respostas das denúncias formuladas, para esclarecimento de eventual demora nas respostas das denúncias formuladas e apuração de suas causas.

Art. 3º As instituições integrantes do SIEDS, devem contribuir com o fornecimento de informações solicitadas pela Ouvidoria, de forma a poder

contribuir com a confecção do relatório da Instituição.

Art. 4º O acesso da Ouvidoria as informações do Sistema integrado do Bancos de dados das Instituições do SIEDS, devem ser fruto de entendimento, junto a administração superior da SEGUP.



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do CONSEP, em 15 de dezembro de 2020.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 613744

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.442, de 22 de dezembro de 2020; Nota nº 28659 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28659 - 14º GBM)

5 - RESOLUÇÃO – CONSEP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 412 /2020 – CONSEP

Ementa: Relatório de Atividades da Área Correcional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará/ANO-2019

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, alterada pela Lei nº 8906/19 e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), respectivamente.

Considerando o conteúdo disposto no Relatório de Atividades da Área Correcional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará/ Ano 2019, de responsabilidade do Cel BM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG e Subcomandante Geral, autoridade encarregada de corrigir os erros e abusos na Instituição;

Considerando que a exposição temática do Relatório, apresentada no Plenário do CONSEP, pelo Adm. Inocêncio Renato Gasparini - Conselheiro Titular SEASTER, recebeu unânime aceitabilidade dos Conselheiros presentes da 360a Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020 .

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório de Atividades da Área Correcional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará/ANO-2019, apresentado de forma sintética no extrato anexo.

Paragrafo único - A instituição deve envidar esforços nos sentido de implantar sua Corregedoria, matéria já disposta na Resolução 104/06, CONSEP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 15 de dezembro de 2020

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 613741

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.442, de 22 de dezembro de 2020; Nota nº 28660 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28660 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº05/2020-CMDº DO 2ºGBM/CASTANHAL, DE 07 DE FEVEREIRO DEE 2020

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº05/2020-Cmdº do 2ºGBM/Castanhal, de 07 de fevereiro de 2020, cujo presidente nomeado foi 1º SGT BM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA, que visa apurar a conduta do CABO BM MAX DA CRUZ LIMA MF: 57173580-1, o qual em tese, faltou serviço de componente da guarnição de incêndio e salvamento, no dia 27 de janeiro de 2020, não comunicando em tempo hábil a autoridade imediatamente superior o motivo da falta, prejudicando assim o bom andamento de serviço.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo CABO BM MAX DA CRUZ LIMA, MF 57173580-1, visto que diante das provas colecionadas e examinadas nos autos, formo convicção de que o militar acusado cometeu infração disciplinar a punir, sem apresentar as causas de justificação previstas art. 34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, e Com base nos artigos 32, 33, 34, 35 36 da Lei Estadual nº 6.833/2006, verificou-se que:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR São favoráveis, pois militar encontra-se no comportamento disciplinar classificado como BOM, conforme conta sua ficha disciplinar (Fls. 84-85).

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando autos, verifica-se na peça inicial, a apuração de 2 (duas) transgressões disciplinares em conexão, sendo a primeira, a consumação da falta de serviço e a omissão de não comunicar em tempo hábil a administração a impossibilidade comparecer Grupamento. Neste juízo, o militar sede da primeira acusação (falta de serviço) apensou Atestado Médico (Fls. 111 e 112) que afasta de suas atividades por 02 (dois) dias a contar de 27/01/2020, período este concorrente com a escala de serviço do militar, e por esta razão, penso, que infração disciplinar de falta de serviço se reveste de justificação por se tratar de motivo de força maior plenamente comprovado, e neste reconhecimento, não implicando qualquer reponsabilidade punitiva ao acusado, conforme se observa a inteligência do inciso V, art.34, da Lei Estadual Nº6.833/2006.

No que pese a segunda acusação (não ter comunicado em tempo hábil a autoridade superior), há necessidade de se esclarecer ponto relevante do qual, seja, que apesar desta acusação com sua redação inscrita na portaria de instauração, a capitulação não foi inserida, contudo, não há o que e falar em prejuízo a defesa, visto que o militar se defende dos fatos e não da inscrição capitulada, destaco que operadores do direito já se posicionaram em relação a essa demanda, conforme vejamos posição do Ministro Napoleão Filho! Como



Relator em sede de mandato de segurança impetrado em processo administrativo disciplinar:

indiciado se defende dos fatos que The são imputados e rac de sua classificação legal, de sorte que d posterior alteração da capitulação Legal da conduta não tem o condão de inquirir de nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, aasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa. (NAPOLEÃO, 2017)

Uma das regras que regem a imputação criminal vincula-se a obrigatoriedade de haver perfeita coerência entre fato narrado na peça acusatória e aquele pelo qual se pronuncia condenação. Esse vínculo, fundamental e imprescindível, entre a imputação e a sentença, decorre do chamado princípio da correlação da condenação com imputação, ou ainda princípio da correspondência entre o objeto da ação e o objeto da sentença.

Nesta observação, julgador não vinculado a classificação legal sugerida pela acusação, mas à narração dos fatos, é que decorre do art. 383 do CPP, que dispõe: "O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". Essa constatação vem consubstanciada no princípio narra mihi factum dabo tibi jus, ou seja, narra-me o fato e te darei o direito.

Nesta toada, militar no termo de apresentação e em seu interrogatório (Fls.04 e 101) ao ser perguntado se avisou unidade da impossibilidade de comparecer para montar serviço? Respondeu nestas palavras, "sim, porém não imediatamente, pois no dia 22/01/2020 quarta-feira) tive meu aparelho celular extraviado, perdendo com isso todo acesso minha agenda telefonica, impossibilitando assim contato imediato com unidade". Contudo, penso ser esta alegação desarrazoada, considerando que o militar não juntou boletim ocorrência referente extravio material indicou quaisquer outro meio de prova como substrato neste ponto, destaco ainda, que a comunicacao via aparelho telefônico móvel e uma das formas de comunicação, contudo não única forma de comunicação existente na seara militar, considerando que poderia ter ligado (de qualquer aparelho inclusive público) ao CIOF (193) para devido registro, ter comparecido pessoalmente na UBM ou ter designado um familiar para esta demanda, que no caso concreto não aconteceu, esta omissão certamente prejudica a administração do grupamento no tocante ao controle de pessoal.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois nos autos Constam interrogatorio do militar ao justificar a falta de serviço traz a luz a seguinte informação: vale ressaltar que a causa do meu afastamento é devido um problema gastrointestinal causado pelo consumo excessivo de álcool". neste juízo, comando é sensível e solidário com a condição do militar, porém os motivos que impeçam o comparecimento para ato de serviço devem, obrigatoriamente, ser participado a tempo, pelo militar, a seu superior esta alteração.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a omissão deliberada de informações prematuras quanto ao paradeiro do militar, notadamente prejudica a organização e controle logístico de recursos humanos do 2ºGBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, que neste caso tratava-se de compor um efetivo para o serviço para guarnição de incêndio e salvamento, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam.

DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art. 34. Não se identificou nenhuma. AOS ATENUANTES previstos no Art.35 identificou-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art. 36 Não se identificou nenhum.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no 2ºGBM, PUNIR O CABO BM MAX DA CRUZ LIMA ME: 57173580-1, com 02 (DOIS) DE DETENÇÃO pois acusado deixou de observar preceitos indispensáveis da carreira militar, dos quais sejam, a colaboração espontânea à disciplina coletiva, à eficiência da instituição, a consciência das responsabilidades profissionalismo, e por consequência, infringiu com sua conduta o art. 37 inciso XXVIII deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a OPM ou a qualquer ato de serviço. Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Si, do Art. 31, da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento disciplinar "BOM", no escopo do Art. 69, inciso III, da Lei Estadual N°6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

A referida punição deverá ser registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 2º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 2º GBM, cientificar o militar punido e aguardar prazos recursais para registrar nos assentamentos ao transgressor, conforme art. 144 S2 e art. 145 S 2º do CEDPM/PA. OS para

6) A B/2 do 2ºGBM, arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 2ºGBM/Castanhal.

7) A B/2 do 2º GBM Remeter a 24 via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomandante Geral do CBMPA, conhecimento e publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-A, 20 de outubro de 2020.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA DA COSTA – MAJOR QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 1033617 - 2020 e Nota nº 28640 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28640 - QCG-SUBCMD)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM Josafá Teles Varela Filho, Chefe da Seção de Obras do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares e voluntário Civil: 3º SGT BM Emanuel Lobato Rodrigues – MF: 54185198-1, CB BM Clelson Ferreira Moraes – MF: 57173895-1 e VC Felipe Moraes Costa - MF: 5951298. Por terem durante o ano de 2020, ano este na Seção de Obras do CBMPA, desempenharam suas funções laborais de maneira eficiente e dedicada, onde por muitas vezes exercendo seus ofícios além do regulamentar, sem medir esforços no cumprimento da missão ora atribuídas, profissionais estes que sempre atuaram de forma dedicada, leal, comprometida, responsável e organizada, nos trabalhos internos e externos de interesse da Corporação, elevando com isso o nome da instituição Bombeiro Militar. Por todas essas razões acima elencadas agradeço e elogio com louvor os referidos Militares e Voluntário Civil acima citados e que sirva de exemplo a seus pares e subordinados (INDIVIDUAL).

Fonte: Nota nº 28544 - 2020 - DAL



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

